



Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club - SALACC



REGULAMENTO DE SEGURANÇA

CONTEÚDO

- I - DOS PROPÓSITOS DESTE REGULAMENTO (art. 1º e 2º)
- II - DO CORPO DE SEGURANÇA E DAS NORMAS E EQUIPAMENTOS VOLTADOS À SEGURANÇA (art. 3º)
- III - DA MOBILIDADE DE MORADORES, DE TERCEIROS E DE VEÍCULOS (art. 4º a 7º)
- IV - DA SEGURANÇA PESSOAL DO MORADOR (art. 8º a 12º)
- V - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL (art. 13º e 14º)
- VI - DA SEGURANÇA AMBIENTAL (art. 15º e 16º)
- VII - DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 17º)

I - DOS PROPÓSITOS DESTE REGULAMENTO

ARTIGO 1º - Este regulamento dispõe sobre as **NORMAS DE SEGURANÇA** adotadas no Residencial Arujá Country Club, administrado pela SALACC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ARUJÁ COUNTRY CLUB. Cabe aos Diretores, em especial ao Presidente e ao de Segurança, fazer cumprir o presente regulamento, fiscalizando o cumprimento de seu conteúdo, controlando portarias e orientando a movimentação interna de pessoas e veículos, nos limites do Residencial e da área de lazer, tudo com o objetivo de elevar o grau de segurança interna e facilitar o convívio social entre os indivíduos que por aqui transitam, quer se trate de moradores ou terceiros.

ARTIGO 2º - Todos os proprietários, moradores, visitantes, funcionários e prestadores de serviço se obrigam a seguir as normas aqui estabelecidas, sujeitando-se às penalidades aqui previstas; é sua obrigação deles colaborar com a Diretoria, visando o cumprimento do que aqui se acha estabelecido.

II - DO CORPO DE SEGURANÇA E DAS NORMAS E EQUIPAMENTOS VOLTADOS À SEGURANÇA

ARTIGO 3º - Os funcionários responsáveis pela SEGURANÇA, vinculados diretamente aos Diretores Presidente e de Segurança, são selecionados dentre os melhores que disponham de formação prévia e aptidão para as funções. Após sua admissão, recebem treinamento e avaliação periódicos. Trabalham em turnos, de forma a otimizar a vigilância dentro do território do RESIDENCIAL (SALACC), e cada turno subordina-se a um **LIDER**, DIURNO ou NOTURNO. Realizam suas funções ou postados nas PORTARIAS, ou em campo -- a pé, ou a bordo dos veículos da SALACC (carros e motocicletas, devidamente revisados e em boas condições de usabilidade).

§ 1º - A Diretoria tem por obrigação estatutária observar o comportamento destes e de todos os demais funcionários, anotar-lhes as falhas e promover sua correção. Pode reorientar condutas, providenciar advertências legais e -- nos casos extremos -- direcionar o desfecho para a demissão do faltoso, COM ou SEM JUSTA CAUSA. Tal obrigação é coadjuvada por diversos colaboradores -- proprietários e moradores deste Residencial -- os quais também exercem sua crítica acerca da conduta de todos os funcionários, e comunicam sua observação positiva ou negativa à Diretoria.

§ 2º - **SÃO ITENS DE CONDUTA OBRIGATÓRIOS NOS SERVIDORES DA SALACC:**

A - PONTUALIDADE E DEDICAÇÃO AOS AFAZERES – Observar pontualidade para iniciar e para encerrar sua jornada; nunca desviar a atenção para assuntos particulares, estando em serviço; NÃO

Estr. Santa Isabel, km 40,5 – Caputera – Arujá – SP Cep 07435-180. Fone 4654-1509/ 4652-6766. salacc@ig.com.br.com.br.



Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club - SALACC



SE ADMITE parar a ronda, sem prévia comunicação ao LÍDER, qualquer que seja a finalidade, inclusive para tratar ou dialogar com o condômino ou o serviçal.

B - ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL (CARRO OU MOTO) – Devem os condutores dos veículos zelar pela economia de combustível, dirigindo na marcha e velocidade apropriadas. Havendo necessidade de abordar o condômino ou o serviçal POR MAIS DE UM MINUTO, **OBRIGATÓRIO DESLIGAR O MOTOR**, COMUNICAR O FATO AO LÍDER NO INÍCIO E NO FIM DA INTERRUÇÃO DA RONDA; nunca exceder a velocidade máxima permitida (ART. 7º-6º§) **exceto no caso de EMERGÊNCIA JUSTIFICADA**.

C - USO DE BUZINA – PROIBIDO, qualquer que seja a finalidade. Para chamar o morador ou o serviçal em seu domicílio, o procedimento é desligar o motor e acionar a campainha da casa, ou bater palmas;

D - RELACIONAMENTO COM CONDÔMINOS E SERVIÇAIS – É fundamental que todos os funcionários mantenham clima de cordialidade e amizade com moradores e serviçais, o que fortalece a confiança deles nos nossos serviços, aí incluídos os de segurança. TODAVIA É INDESEJÁVEL ULTRAPASSAR O LIMITE A PARTIR DO QUAL O FUNCIONÁRIO AVANÇA EM INTIMIDADES COM QUALQUER MORADOR OU SERVIÇAL. **SE DENUNCIADO, ESTE COMPORTAMENTO ENSEJARÁ DEMISSÃO SUMÁRIA, POR JUSTA CAUSA**.

E - INTERMEDIÇÃO EM NEGÓCIOS – Terminantemente proibida a intermediação (corretagem) de funcionários da SALACC em negócios de qualquer natureza, em que o bem negociado seja de propriedade de condômino, de serviçal, ou se localize no território do Residencial (SALACC).

§ 3º - a segurança é complementada pela atenção dos funcionários das 2 PORTARIAS que gerenciam **catracas eletrônicas** (com leitor de código de barras, de passagem de ida e volta dos serviçais), e **câmaras de monitoramento eletrônico** instaladas em pontos estratégicos do Residencial (SALACC), a cujas imagens têm acesso também os Diretores com senha, em tempo real, de sua residência ou de qualquer ponto onde haja sinal de internet;

§ 4º - os telefones (**vide art. 12º**) existentes nas portarias são de uso exclusivo da Administração, **vedado o uso por funcionários em assuntos particulares**; entretanto, **pode o morador solicitar seu uso em casos excepcionais**, obrigando-se a anotar a ocorrência em livro apropriado onde deverá apor seu nome, número discado, data e assinatura, e a concordância com o ressarcimento das despesas, se se tratar de ligação interurbana ou para celular.

III - DA MOBILIDADE DE MORADORES, DE TERCEIROS E DE VEÍCULOS

ARTIGO 4º - A PORTARIA SOCIAL destina-se aos proprietários, moradores e associados da área de lazer, tendo funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, podendo também ser utilizada por visitantes, entregadores e serviçais, **quando não estiver em funcionamento a PORTARIA DE SERVIÇO**.

§ 1º - Todo morador poderá ter afixado no parabrisa do seu veículo, preferentemente na parte superior do lado do motorista, selo de identificação fornecido pela administração.

§ 2º - **AO ADENTRAR À NOITE**, devem todos reduzir a marcha do veículo, apagar os faróis, acender a luz interna e abaixar os vidros das portas ao se aproximar da 1ª cancela, a fim de possibilitar ao funcionário a sua identificação. **Exclusivamente, em situação de emergência que requeira a imediata intervenção da segurança, deve o morador entrar com o pisca-alerta acionado**;



Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club - SALACC



§ 3º - todos os veículos de NÃO-MORADORES deverão ser identificados pela portaria, devendo ser anotados: nome, número do RG, placa do veículo, horários de entrada e saída, local de destino e motivo de seu ingresso; receberão um crachá de identificação, e devem entrar e sair pela PORTARIA DE SERVIÇO, ou pela SOCIAL, se fechada aquela.

ARTIGO 5º - A PORTARIA DE SERVIÇO, a qual se destina aos moradores possuidores de veículos de carga, aos funcionários operacionais particulares dos moradores e da área de lazer, aos entregadores e prestadores de serviços, funcionará de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 h e na sexta-feira das 07:00 às 16:00 hs não haverá funcionamento aos sábados, domingos e feriados; aos sábados serviços domésticos, aí incluídos jardineiros podem adentrar das 08:00 às 12:00 h e efetivar serviços e manutenção, sem produção de ruídos de qualquer natureza.

§ 1º - Os usuários da PORTARIA DE SERVIÇO deverão identificar-se, não sendo permitida a entrada de pessoas que não portem documentos. Os condutores de veículos devem apresentar carteira de habilitação em ordem, sob pena de não ser liberada a entrada;

§ 2º - os veículos de serviço de qualquer natureza somente poderão entrar e sair do Residencial no horário de funcionamento da PORTARIA DE SERVIÇO; **EXCEÇÃO:** Desde que autorizado pelo morador solicitante do serviço, poderão adentrar os veículos visualmente identificados das empresas de fornecimento de ELETRICIDADE, de ÁGUA, de TELEFONIA/PROVEDOR DE INTERNET, e de GÁS, cujo condutor deverá apresentar sua carteira de habilitação;

§ 3º - Os moradores que possuírem veículo de carga, somente poderão ingressar pela portaria de serviço das 07:00 hs às 22:00 hs e permanecer no Residencial, se possuírem local apropriado (garagem) para acomodá-lo, não podendo deixá-lo na rua. E estes veículos deverão ser mantidos inativos no horário das 22:00 às 07:00 hs, nem os motores poderão ser acionados. Válido para todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Penalidade: art. 16 - NOTIFICAÇÃO e MULTA NÍVEL 1, se não atendida dentro do prazo;

§ 4º - aos sábados será permitido o ingresso de caminhões até as 16:00 h, para a entrega de compras ou realização de mudanças, desde que a secretaria seja avisada previamente;

§ 5º - todos os funcionários, empregados e prestadores de serviços, bem como os de entrega de materiais, serão vistoriados na entrada e na saída do Residencial;

§ 6º - à exceção dos moradores e de seus convidados, todas as demais pessoas, sejam funcionários de moradores, ou prestadores de serviços, deverão identificar-se na portaria através do crachá, que deverá estar afixado em sua camisa/blusa, em local visível, e ser assim mantido enquanto em trânsito pelas vias do Residencial.

ARTIGO 6º - Não será permitida a entrada no território do Residencial de vendedores ambulantes, qualquer que seja sua qualificação. Os corretores de imóveis poderão adentrar, desde que portem autorização escrita, assinada pelo proprietário do imóvel específico, objeto da venda (quadra/lote ou alameda e número); e também deverá apresentar a CRECI; todavia, devem limitar-se àquele imóvel, e não poderão transitar livremente pelo Residencial.

ARTIGO 7º - Todos os moradores se obrigam, quando da contratação, temporária ou permanente, de funcionários domésticos, caseiros, jardineiros ou operários para suas obras, a credenciá-los junto à Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da contratação, providenciando a entrega da cópia do RG e de comprovante de residência dos contratados, para elaboração de cadastro e crachá de identificação. Caso esse prazo não seja atendido, a entrada dos funcionários não será liberada pela portaria.

§ 1º - quando demitir seu funcionário, é obrigação do empregador recolher o crachá de identificação do serviço e devolvê-lo à Administração da SALACC, para fins de baixa no sistema informatizado;



Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club - SALACC



§ 2º - todos e quaisquer prestadores de serviço, sejam dos moradores, da área de lazer, que se portarem de forma a contrariar as normas da boa conduta, serão impedidos de ingressar na SALACC; não será permitido o acesso de prestadores de serviços, com suspeita de ingestão de bebidas alcoólicas ou de qualquer outro tipo de droga, a pé ou conduzindo veículo;

§ 3º - em caso de ocorrências que desabonem a conduta de funcionário demitido, seja moral ou profissional, deverá o morador comunicar por escrito o fato à Administração, para as devidas anotações no CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS;

§ 4º - todo profissional contratado para prestação de serviços, seja doméstico ou de manutenção, ou de construção civil, terá seus dados **previamente** consultados junto ao CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO, como medida que antecederá a permissão de entrar;

§ 5º - não será permitido o ingresso de prestador de serviço da construção civil, nem de veículo para a entrega de material de construção, ou para a realização de obra civil, sem que haja planta ou projeto já aprovado na administração do Residencial (SALACC) e Prefeitura.

§ 6º - os veículos de carga que adentrarem no Residencial para entrega de material a granel em obras (areia, pedra, terra etc.), somente poderão circular cobertos por lona e deverão respeitar os seguintes limites, sob pena de não lhes ser permitida a entrada: caminhão toco, máximo de 6,00 m³; caminhão *truck*, máximo de 10,00 m³; entrega de concreto por caminhão *truck*, máximo de 5,00 m³ por viagem. Não se admitirá a entrega de concreto por caminhão toco, assim como fica vedada a circulação de carretas pelo Residencial;

§ 7º - quando o carregamento de material sujar a rua, deverá o condutor do veículo, ou o responsável pela obra, providenciar imediatamente sua limpeza, sob pena de multa ao proprietário de NÍVEL 1 (art. 16);

§ 8º - é responsabilidade da Segurança a orientação, a fiscalização e, se necessário, o acompanhamento da entrega e acomodação de todos os materiais destinados às obras, a fim de evitar que sejam depositados em locais indevidos, como calçada, rua, área verde comum ou lote vizinho;

§ 9º - os veículos de carga, que se dirigirem a área de lazer para abastecimento de festas, deverão ter autorização prévia, requisitada com no mínimo 01 dia de antecedência, sob pena de não lhes ser permitida a entrada;

§ 10º - a entrada de ônibus nos limites do Residencial só poderá ocorrer com prévia autorização do departamento de segurança, que estabelecerá o trajeto e o local para estacionamento.

IV – DA SEGURANÇA PESSOAL DO MORADOR

ARTIGO 8º - É proibida a criação ou manutenção de animais não domésticos e dos protegidos por lei, nos limites do Residencial; permitida a dos domésticos (somente cães e gatos), **de forma não comercial**, devendo seu dono mantê-los, exclusivamente, dentro dos limites de sua propriedade. Fora de sua propriedade, somente orientando-se pelas regras dos § 1º e 2º, a seguir.

§ 1º - É proibida a circulação de cães pelas alamedas do Residencial, salvo se estiverem sendo conduzidos em guia apropriada; sujeito a penalidade de MULTA NÍVEL 1 (v. art. 16º);

§ 2º - **quando se tratar de cães de grande porte, ou de raças perigosas** (ex: Pit Bull, Pastor, Rottweiler, Fila, Dogue, Bulldog, etc.), somente será permitido conduzi-los sob controle, e com coleira e focinheira, após as 23:00 h. **Em caso de reincidência após a 1ª NOTIFICAÇÃO, será aplicada MULTA NÍVEL 3** (art. 16), a cada ocorrência;

§ 3º - é proibido manter neste Residencial **cães de qualquer porte BARULHENTOS** que com latidos, ganidos, gemidos ou uivos perturbem, a qualquer hora, a tranquilidade da vizinhança e provoquem reclamações à Administração. Penalização: **MULTA NÍVEL 1** (art. 16) a cada 30 dias, até que não volte a molestar a vizinhança, se não atendida a NOTIFICAÇÃO específica, com prazo para providências.



Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club - SALACC



ARTIGO 9º - A VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA NAS VIAS DO RESIDENCIAL É DE 30 (TRINTA) km/h, QUALQUER QUE SEJA O CONDUTOR OU O VEÍCULO. ADMITE-SE EXCEÇÃO APENAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMPROVADA. São aplicadas no Residencial (SALACC) as leis de trânsito vigentes, em especial as contidas no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB (Lei 9503-23.09.97); dentre as mais comuns transgressões, sujeitas a **multa administrativa**, destacam-se: velocidade superior à permitida; veículo estacionado sobre a calçada ou jardim; circulação de veículo que emita excesso de ruídos de escapamento ou de áudio (v. art. 10º - § 1º), que possa prejudicar a tranquilidade dos moradores; motorista **NÃO HABILITADO (aí incluída a situação de Carteira Nacional de Habilitação vencida) – menor ou maior de idade** – dirigindo qualquer tipo de veículo para o qual se exija habilitação; **neste caso**, se houver reincidência após a 1ª notificação, cabe à Administração também comunicar formalmente o fato à CIRETRAN-Arujá e/ou à autoridade policial local, para que o proprietário do veículo sujeite-se às consequências (art. 310 do CTB); penalidade: **MULTA NÍVEL 3** (art. 16), se não atendida no prazo a NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA; a MULTA SE REPETIRÁ também nas reincidências, isto é, **UMA MULTA NÍVEL 3, a cada recidiva.**

ARTIGO 10º - Todo o morador é responsável pelos **danos** que ele e seus familiares e seus convidados ocasionarem **ao patrimônio do Residencial (SALACC)**, nas áreas comuns, de circulação ou de lazer; deve sempre respeitar os direitos dos demais moradores quando usar tais áreas, de forma que suas atividades não incomodem a vizinhança ou os passantes.

§ 1º - Os **NÍVEIS DE RUÍDO**, em especial de áudio, de motor de veículo, de conversa em voz alta, provindos de residências, da área de lazer e alamedas não podem perturbar a tranquilidade da vizinhança, a ponto de gerar reclamação à Administração. **QUAISQUER NÍVEIS DE RUÍDO SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS ENTRE 22:00 E 07:00 h, assim como nas 24 h dos dias não úteis.** **Penalidades** (v. art. 16º) **para a primeira situação:** MULTA equivalente ao valor despendido para o reparo, se não houver atendimento à NOTIFICAÇÃO, dentro do prazo para reparar o dano; **para a 2ª situação-§ 1º:** MULTA NÍVEL 1 na 1ª ocorrência, NÍVEL 2, na 2ª e NÍVEL 3, na 3ª;

ARTIGO 11º - Os desentendimentos entre vizinhos – qualquer que seja o motivo -- devem ser resolvidos preferentemente entre eles, de forma amigável; a Administração da SALACC, **SE INSTADA NESTA FASE**, poderá manifestar-se e mesmo **interferir impessoalmente**, na tentativa de equacionar o desentendimento das partes. Todavia, em última instância, se inviável o ajuste amigável, deve o ofendido através de seu defensor, resolver a pendência na Justiça, dentro dos parâmetros da legislação vigente.

ARTIGO 12º - São os seguintes os meios de acesso à Administração ou à Segurança: **TELEFONES: 4652-6766 e 4654-1509-ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA; 4654-1435-SEGURANÇA; 4654-2877-EMERGÊNCIA e SEGURANÇA** (dispõe de IDENTIFICADOR DE CHAMADA-BINA e de ATENDIMENTO SIMULTÂNEO-suspende o atendimento em curso e abre a linha para atender o 2º chamado entrante); **E-MAIL: salacc@ig.com.br; SITE: www.salacc.com.br** (aqui o morador tem acesso a diversas informações de interesse, inclusive o texto integral de a) ESTATUTOS SOCIAIS, b) REGULAMENTO DE SEGURANÇA, c) REGULAMENTO DE OBRAS); **CORREIO:** carta para SALACC- Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club – Estr.Santa Isabel, km 40,5 – CEP 07435-180 – ARUJÁ SP - Bairro: COUNTRY CLUB – Al. Ipês, 85-PORTARIA; **REUNIÕES DE DIRETORIA** - O proprietário ou o morador pode participar na 1ª fase (19:30 às 20:30 h), devendo agendar sua visita via telefônica.

Estr.Santa Isabel, km 40,5 – Caputera–Arujá–SP Cep 07435-180. Fone 4654–1509/ 4652-6766. salacc@ig.com.br.



Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club - SALACC



V - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL

ARTIGO 13º - No resguardo dos direitos da ASSOCIAÇÃO, e com vistas à continuidade de suas funções e atribuições de Pessoa Jurídica de Direito Privado, a Administração da SALACC aplica na defesa dos seus direitos exclusivamente dispositivos legais, em especial: CÓD. CIVIL (notadamente art. 1314 a 1358); Lei Est. 13160 (22.07.2008), que permite o protesto do crédito condominial e inclusão do nome do devedor no SPC, dentre outros dispositivos. Através de advogado contratado -- ingressa em Juízo contra o condômino-proprietário, para recebimento dos créditos decorrentes de taxas condominiais e de rateios, ou outros créditos legais, **inadimplidos e vencidos há 90 dias ou mais**; por outro lado, estando a SALACC no pólo passivo de qualquer ação, o profissional contratado advoga em sua defesa, nos processos contra si instaurados.

VI - DA SEGURANÇA AMBIENTAL

ARTIGO 14º - A **Constituição** (art. 225) e as **leis 4771** (15.09.65) – **Novo Cód. Florestal** -- e **9605** (12.02.08) – **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ALÉM DE DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES**, tratam do meio ambiente, em especial da preservação da FLORA, da FAUNA, e da POLUIÇÃO AMBIENTAL, e também das sanções decorrentes de sua infringência. Considerando que dentro do Residencial existem ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP, ÁREAS VERDES e MANANCIAIS, e que se trata de tema extremamente sério e sensível, recomenda-se conhecer as leis acima.

§ 1º - **FLORA** – PODA ou CORTE DE PLANTAS – necessário **autorização legal** (da Prefeitura do Município (Secretaria do Meio Ambiente ou CETESB) neste caso, a Diretoria da SALACC designará funcionário para acompanhar o correto cumprimento da AUTORIZAÇÃO; em seguida, o funcionário registrará os fatos em documento que será arquivado no dossiê do proprietário, juntamente com a AUTORIZAÇÃO LEGAL. Antes de qualquer iniciativa, em caso de dúvida, consultar a Administração; **FAUNA** – os animais silvestres não podem ser molestados, nem presos, nem mortos – são protegidos por lei; penalização: art. 16 – MULTA NÍVEL 3 e aplicação do disposto no 5º § a seguir;

§ 2º - **LANÇAMENTO DE LIXO NO MEIO AMBIENTE** – Proibido por lei deixar o líquido de esgoto, de fossa, as águas servidas (aí incluídas as resultantes de lavagem de veículos na rua ou dentro da propriedade), os produtos químicos, as pontas de cigarro e o lixo de qualquer natureza contaminar o meio ambiente; penalização: art. 16 – MULTA NÍVEL 3 e aplicação do disposto no 5º § (OBRIGAÇÃO LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO) a seguir;

§ 3º - **LIXEIRA OU LATÃO COM TAMPA** – obrigatório sua instalação/uso, para se evitar que o saco seja rasgado por animais e o lixo espalhado pelo chão, podendo alcançar APP ou mananciais; penalização: art. 16 – MULTA NÍVEL 1, se a NOTIFICAÇÃO PARA A CORREÇÃO não FOR cumprida no prazo concedido;

§ 4º - **COLETA SELETIVA** – Vem sendo realizada tradicionalmente no Residencial. O morador deve separar os materiais recicláveis: PLÁSTICO, VIDRO, PAPEL, ÓLEO USADO DE COZINHA (complete ao menos 1 litro, dentro de pet) e OBJETOS INSERVÍVEIS, e deixá-los para a coleta, em boa ordem, **EM LOCAL PROTEGIDO DE CHUVA**, em frente de sua casa, na 2ª, 4ª e 6ª feira, antes de passar o lixeiro da prefeitura; a alteração de critérios, ou a eventual interrupção de tal coleta será comunicada tempestivamente aos moradores.

§ 5º - é **OBRIGAÇÃO MORAL** de qualquer pessoa (morador ou servidor) denunciar à Administração da SALACC qualquer agressão iminente ou consumada contra a FLORA, a FAUNA ou o MEIO AMBIENTE. É **OBRIGAÇÃO LEGAL** da Administração notificar oficialmente fatos da espécie, iminentes ou consumados, ao Ministério Público, com vistas à



Associação dos Amigos do Residencial Arujá Country Club - SALACC



responsabilização do autor, que passará à condição de réu em processo, se instaurado pela Autoridade. A Administração é coadjuvada neste mister por uma já constituída **COMISSÃO DE VIGILÂNCIA DAS APP**, composta de moradores e de diretores da SALACC, a qual se mantém atenta ao assunto;

§ 6º - nos lagos existentes nos limites do Residencial e da área de lazer somente será permitida a pesca esportiva, nos seguintes horários das 08:00 às 18:00 hs de segunda a domingo, sendo vedada a pesca predatória, sob pena de ser o material apreendido e recolhido na Administração, o qual só será liberado ao seu proprietário mediante comprovação do pagamento da multa NÍVEL 1, prevista no artigo seguinte. OBS: Na segunda - feira nos lagos existentes dentro da área de lazer é proibido a pesca.

ARTIGO 15º - A não observância das normas estabelecidas no presente regulamento, onde haja a previsão de notificação e penalidade de multa, sujeitará o infrator a NOTIFICAÇÃO ou ao pagamento do valor da multa correspondente dentro da seguinte escala: a) **NOTIFICAÇÃO** com prazo para a solução da irregularidade; b) **MULTA NÍVEL 1**: valor de UMA TAXA CONDOMINIAL, VIGENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA; c) **MULTA NÍVEL 2**: valor de DUAS TAXAS CONDOMINIAIS; d) **MULTA NÍVEL 3**: valor de TRÊS TAXAS CONDOMINIAIS.

§ único - A segurança registrará as ocorrências previstas neste Regulamento em livro próprio, anotando data, hora, relato detalhado e o nome do autor, o que poderá -- em função da gravidade do ato -- gerar NOTIFICAÇÃO imediata ao infrator, assinada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar; se for o caso terá como anexo o boleto para o pagamento da multa correspondente à infração.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º - Este Regulamento, o qual obedece às disposições do **ESTATUTO SOCIAL - v. site -- (art. 17-§1º-e)**, recebeu na sua elaboração adendos de diversas fontes; foi redigido na forma de anteprojeto para discussão em reuniões de Diretoria, e finalmente submetido ao Consultor Jurídico da SALACC. Sua redação -- consolidada, ao final dos debates e ajustes, e dada como definitiva. Entrará em vigor imediatamente à sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Revisado pela Diretoria de Segurança da SALACC em Fevereiro de 2015.

José Francisco Rocha
Diretor Presidente

Hélia Cristina Rizato Mitkowski
Vice- Presidente

Orivaldo Lopes
Diretor de Segurança

Vagner Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo

Pedro Gaeta
Conselho Fiscal

Lindberg Francisco P. Rocha
Conselho Fiscal